**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA \_\_\_\_ª VARA DE SUCESSÕES DA COMARCA DE CIDADE - ESTADO**

Processo nº

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,** devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, mediante seus procuradores, requerer a **ALTERAÇÃO DE INVENTARIANTE** nos autos em epígrafe, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

O cargo de inventariante é um serviço público prestado, devendo submeter-se à fiscalização do juiz, posto que o inventariante desempenha função de auxiliar do mesmo, de modo que mantenham uma relação de confiança.

A **nomeação de inventariante deve seguir a ordem estabelecida no art.**[**617**](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10667561/artigo-617-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973)**, do**[**CPC**](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73). De forma prática, o nomeado assumirá as obrigações decorrentes dos bens do espólio, representá-lo-á ativa e passivamente, se responsabilizará pela guarda e conservação dos bens e diligenciará para atender determinações processuais, como pagamento de taxas, impostos e despesas processuais. Vejamos o artigo [617](http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10667561/artigo-617-da-lei-n-5869-de-11-de-janeiro-de-1973) do [CPC](http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/91735/c%C3%B3digo-processo-civil-lei-5869-73):

Art. 617. O juiz nomeará inventariante na seguinte ordem:

I - o cônjuge ou companheiro sobrevivente, desde que estivesse convivendo com o outro ao tempo da morte deste;

II - o herdeiro que se achar na posse e na administração do espólio, se não houver cônjuge ou companheiro sobrevivente ou se estes não puderem ser nomeados;

III - qualquer herdeiro, quando nenhum deles estiver na posse e na administração do espólio;

IV - o herdeiro menor, por seu representante legal;

V - o testamenteiro, se lhe tiver sido confiada a administração do espólio ou se toda a herança estiver distribuída em legados;

VI - o cessionário do herdeiro ou do legatário;

VII - o inventariante judicial, se houver;

VIII - pessoa estranha idônea, quando não houver inventariante judicial.

Parágrafo único. O inventariante, intimado da nomeação, prestará, dentro de 5 (cinco) dias, o compromisso de bem e fielmente desempenhar a função.

Assim, conforme ensina Washington de Barros Monteiro, a posse corporal dos bens e a idoneidade moral do herdeiro são os títulos mais importantes, de modo que, em **não havendo cônjuge ou companheiro sobrevivente**, a nomeação recairá, dentre os filhos de *cujus*, no mais idoso, no mais idôneo, no que convivia com o inventariado na mesma casa, no que melhor conhecia os negócios do extinto, ou no **indicado pela maioria dos interessados**.

No presente caso **o inventariante não conviveu com o falecido**, foi reconhecido apenas três anos antes de seu falecimento, não conhecia nada da vida pessoal, financeira ou profissional do finado, ou seja, mesmo sendo filho era uma pessoa estranha ao de *cujus*. Como inventariante ainda, foi intimado por duas vezes para pagamento de taxas – evento 14 e evento 03 – 000308 e se manteve inerte.

É sabido que o inventariante tem o dever de zelar pelo patrimônio, perceber os frutos e dá-los à partilha, realizar as despesas necessárias à sua manutenção, entre outros, podendo ser responsabilizado por sua inércia ou omissão no desempenho de suas funções.

Ademais, ao inventariante cabe prestar as primeiras e as últimas declarações, dentre elas os bens do espólio.

Ocorre que, **o inventariante elencou diversos bens que não são do espólio** e a fim de enriquecimento sem causa está **enviando notificações aos inquilinos de imóveis que são exclusivamente dos herdeiros** HAMILTON, ALTAMIR e DEUSA **e não do espólio**, como por exemplo a Notificação Extrajudicial anexa, relativa ao **LOTE 03**, quadra 62, Avenida Circular, esquina com a rua 1.024, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, inscrito na matrícula nº 66.405, onde vemos claramente em Certidão que pertence EXCLUSIVAMENTE aos herdeiros HAMILTON, ALTAMIR e DEUSA e assim, em nada possui direito a esse imóvel o inventariante, tão pouco a outra herdeira Sra. Elza, pois o bem imóvel NUNCA foi do inventariando.

Nesse mesmo imóvel ainda - ***LOTE 03****, quadra 62, Avenida Circular, esquina com a rua 1.024, Setor Pedro Ludovico, Goiânia, Goiás, inscrito na matrícula nº 66.405*. – possui outro comercio locado, tal seja DIVAR PEROH DE MOURA (MUNDIAL FRIOS), qual o locatário deposita em juízo o aluguel, sem nenhum aumento proporcional do aluguel a anos e indevidamente, pois o IMÓVEL NÃO PERTENCE AO ESPÓLIO.

O inventariante não pode transigir em juízo ou fora dele quanto aos bens do espólio sem autorização judicial, uma vez que gera repercussão econômica no patrimônio do espólio.

Segundo Caio Mário da Silva Pereira, o inventariante que descumprir seus deveres terá de ser responsabilizado na forma do direito comum, sem prejuízo de outras sanções, ocasião em que poderá ser compelido a ressarcir aos herdeiros danos causados aos bens do espólio, pagar juros de gastos que tiver feito em proveito próprio, etc.

No mesmo sentido, aduz Maximiliano:

O inventariante paga juros, a contar do dia em que fica em mora, pelos dinheiros do espólio não entregues logo após o julgamento da partilha; é obrigado a ressarcir os prejuízos causados por sua negligência, dolo ou imperícia, e até decorrentes de culpa leve; pois assume o dever de zelar para que os bens do acervo se não percam ou deteriorem. Não o consideram mandatário, nem depositário; porém administrador de bens alheios; portanto não prendem como depositário infiel, por indevidamente receber ou não restituir dinheiro e outros valores do espólio, assim como por não entregar ao sucessor, universal ou singular, o respectivo quinhão ou legado.

Então, diante do exposto, tem-se que o inventariante não pode ser nomeado arbitrariamente, pois **nunca conviveu com o de *cujus***, **não está se mostrando idôneo** e **não é o indicado pela maioria dos herdeiros**.

**DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer seja o **inventariante removido**, com a imediata nomeação de outro, que nesse caso a maioria dos herdeiros escolheram o herdeiro peticionante, Sr. **\_\_\_\_\_\_,** sendo ainda que a assinatura dos mesmos vai em conjunto a dos peticionantes.

Requer por fim, seja expedido alvará aos herdeiros \_\_\_\_\_\_\_\_\_ dos depósitos judiciais realizados referente aos imóveis que são exclusivamente destes e não do espólio.

Termos em que, pede deferimento.

LOCAL/DATA

**ADVOGADO**

**OAB Nº/ UF**